



PROJETO DE LEI

Nº **132**

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 18 JUN. 2019 de _____

Presidente

EMENTA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS CARACTERIZADOS E CONHECIDOS POR TRENZINHOS, HABILITADOS E REGULARES PERANTE A FISCALIZAÇÃO GERAL, CONFORME ESPECIFICA.

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

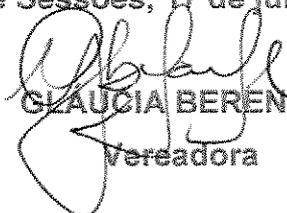
Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto deverá divulgar, em sua página oficial na internet, a relação dos veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por trenzinhos, habilitados e regulares perante a Fiscalização Geral.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de junho de 2019.


GLAUCIA BERENICE
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Lei 13.030/2013 estabeleceu uma série de critérios, amplamente debatidos entre os interessados, inclusive o Poder Público, para a regulamentação da atividade dos Trenzinhos. Várias reuniões posteriores foram necessárias para a aplicação da lei, o que possibilitou a regularização de veículos, enquanto outros se mantêm à margem da lei. Em adicional, se faz necessária a devida divulgação pública dos veículos legalmente enquadrados visando tanto incentivar a devida regularização como promover a segurança dos usuários.

Para tanto, a página oficial da Prefeitura Municipal é o meio mais adequado para tornar pública a relação dos veículos regularizados, pelo que solicito aos demais vereadores a aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 17 de junho de 2019


GLAUCIA BERENICE
Vereadora